

PROJETO DE LEI Nº81/2022

**ALTERA A LEI 1014/1995 QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE AGUDO.**

Art. 1º. Fica acrescido o §3º no artigo 37 da Lei 1014, de 12 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 37.....

.....

§3º. Alternativamente e a requerimento, nas prestações do serviço a que se refere o item 7.05 e item 7.02 da lista de serviços, poderão ser deduzidas as parcelas correspondentes às mercadorias produzidas e aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, de maneira presumida, correspondente à 60% (sessenta por cento) do valor total dos serviços, reduzindo-se, assim, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à 40% (quarenta por cento) do valor bruto dos serviços, sem a necessidade de comprovação dessas mercadorias e materiais aplicados na obra.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 26 de agosto de 2022.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação, a proposição que “ALTERA A LEI 1014/1995 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO”.

O presente Projeto de Lei objetiva, principalmente, adequar a redação do Código Tributário Municipal no que diz respeito à dedução dos materiais quando da prestação dos serviços descrito no item 7.02 (Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) da lista constante do Anexo da Lei 1014/1995, que institui o Código Tributário Municipal.

Considerando que já houve alteração legal com a inclusão do Item 7.5 da Lista de Serviços em anexo a Lei 1014/1995, verificou-se pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, a necessidade de inclusão do Item 7.02.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta proposta legislativa, aproveitando para renovar os votos de estima e consideração.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal